

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº26/2012  
(S03065-201203)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**SGVR – Serviços de Gestão e Valorização de Resíduos, S.A.**

com o NIF 506637131, para a instalação localizada na Herdade do Montinho, EN 114, Bairro da Serração, Coruche, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, triagem e armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de Março de 2017

Lisboa, 20 de Março de 2012

O Vice Presidente



José Damas Antunes

## **Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012**

O presente alvará é concedido à empresa SGVR – Serviços de Gestão e Valorização de Resíduos, S.A., na sequência do pedido de alteração do alvará nº 108/2010, ao abrigo do artigo 36º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

### **1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, compactação e armazenagem de resíduos não perigosos de cartão, plástico, vidro, madeira e metais ferrosos e não ferrosos:

R12 — Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

## Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012

- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
  
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
  
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
  
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
  
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
  
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.

## Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012

20 02 01 Resíduos biodegradáveis.

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2.- Manter atualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012**

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Coruche (posterior a 2008).

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Coruche.

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

## Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012

### 4- Identificação do responsável técnico

Jorge Paulo Duarte

### 5- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 18 500 toneladas.

A capacidade nominal estimada é de 400 000 ton./ano.

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa SGVR – Serviços de Gestão e Valorização de Resíduos, S.A., ocupa uma área de 82 020.27 m<sup>2</sup>, sendo a área coberta correspondente a um edifício, de 3 940.90 m<sup>2</sup> e uma área impermeabilizada de 9 915.07 m<sup>2</sup>.

### Equipamentos afetos à atividade:

Esta atividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 báscula
- 2 empilhadores
- 1 prensa.

### Localização

A empresa tem sede social localizada na Rua Miguel Judicibus Ferreira, nº 19, letra A , Apartado 32, Malveira, Mafra e instalação localizada em:

Morada: Herdade do Montinho, EN 114, Bairro da Serração.

Freguesia: Coruche.



## Especificações anexas ao Alvará nº 26/2012

Concelho: Coruche.

Coordenadas: 38.952718; -8.562276.

### CAE:

CAE principal: 38322.

CAE secundário: 38321.

### 7- Observações

Este alvará é emitido na sequência de um pedido de alteração ao alvará nº 108/2010, que substitui.

Anexo: Planta de Implantação.